



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

Contrato nº066/2019

Convite nº04/2019

**DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/0001-47 com sede na Rua Jose Demori, nº245, representado pela Prefeita Ana Maria Zoner Leal Serafim, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado empresa **AUTO PEÇAS TUPÃ DIESEL LTDA-ME**, CNPJ: 21.824.928/0001-60, Rua Nhambiquaras, 928 - Parque das Nações, CEP: 17606-000 - TUPÃ - SP, representada por Paulo Sergio Neves de Oliveira, CPF: 127.897.958-19, email [autopecastupadiesel@hotmail.com](mailto:autopecastupadiesel@hotmail.com), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Convite nº004/2019, o presente contrato, conforme segue:

**1 - DO OBJETO**

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

Fornecedor: 5307 - AUTO PECAS TUPA DIESEL LTDA ME									
Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
10	22.5871	LONA DE FREIO DIANT/ TRAS - CDJ 7181	lonaflex	2,0000	PÇ	69,0000	0,00	0,00	138,00
78	22.5997	BARRA DE DIREÇÃO LONGA - DJM 1293	trw	1,0000	PÇ	662,0000	0,00	0,00	662,00
79	22.5998	BOMBA D' AGUA - DJM 1293	mwm	1,0000	PÇ	621,5000	0,00	0,00	621,50
80	22.5999	COXIM MOTOR DIANTEIRO - DJM 1293	suporte rei	2,0000	PÇ	214,0000	0,00	0,00	428,00
81	22.6000	COXIM MOTOR TRASEIRO - DJM 1293	suporte rei	2,0000	PÇ	205,0000	0,00	0,00	410,00
82	22.6001	CRUZETA CARDAN - DJM 1293	spicer	2,0000	PÇ	199,0000	0,00	0,00	398,00
83	22.6002	GARFO DE EMBREAGEM - DJM 1293	flaus	1,0000	PÇ	219,5000	0,00	0,00	219,50
84	22.6003	KIT EMBREAGEM - DJM 1293	luk	1,0000	PÇ	1.000,0000	0,00	0,00	1.000,00
85	22.6004	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO - DJM 1293	timkem	2,0000	PÇ	290,0000	0,00	0,00	580,00
86	22.6005	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO - DJM 1293	timkem	2,0000	PÇ	224,0000	0,00	0,00	448,00
87	22.6006	SEMI EIXO - DJM 1293	spicer	2,0000	PÇ	500,0000	0,00	0,00	1.000,00
88	22.6007	SUPORTE COXIM MOTOR DIANTEIRO - DJM 1293	flaus	2,0000	PÇ	208,0000	0,00	0,00	416,00

*Paulo*



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

89	22.6008	SUPORTE COXIM MOTOR TRASEIRO - DJM 1293	flaus	2,0000	PÇ	205,000 0	0,00	0,00	410,00
90	22.6009	TAMBOR FREIO TRASEIRO - DJM 1293	vargas	2,0000	PÇ	440,000 0	0,00	0,00	880,00
91	22.6010	ADITIVO RADIADOR - DJP 9663	mwm	8,0000	PÇ	26,0000	0,00	0,00	208,00
92	22.6011	CILINDRO MESTRE FREIO - DJP 9663	vargas	1,0000	PÇ	519,500 0	0,00	0,00	519,50
93	22.6012	CILINDRO RODA TRASEIRA ESQUERDO - DJP 9663	vargas	1,0000	PÇ	226,000 0	0,00	0,00	226,00
94	22.6013	REPARO PINÇA DE FREIO DISCO DIANT. - DJP 9663	vargas	1,0000	PÇ	476,000 0	0,00	0,00	476,00
95	22.6014	SAPATA FREIO ESTACIONADOR C/ LONA TRAS. - DJP 9663	flaus	2,0000	PÇ	225,000 0	0,00	0,00	450,00
96	22.6015	BARRA DIREÇÃO LONGA - DJP 9663	trw	1,0000	PÇ	666,500 0	0,00	0,00	666,50
97	22.6016	DISCO FREIO DIANTEIRO - DJP 9663	vargas	2,0000	PÇ	309,000 0	0,00	0,00	618,00
98	22.6017	JOGO DE PASTILHA FREIO DIANTEIRO - DJP 9663	syl	1,0000	PÇ	229,000 0	0,00	0,00	229,00
99	22.6018	AMORTECEDOR DIANTEIRO - EEF 7790	cofap	2,0000	PÇ	288,000 0	0,00	0,00	576,00
100	22.6019	AMORTECEDOR TRASEIRO - EEF 7790	cofap	2,0000	PÇ	288,000 0	0,00	0,00	576,00
101	22.6020	BRAÇO PITMAN DIREÇÃO - EEF 7790	trw	1,0000	PÇ	538,800 0	0,00	0,00	538,80
102	22.6021	BULBO PRESSÃO OLEO MOTOR - EEF 7790	mwm	1,0000	PÇ	194,500 0	0,00	0,00	194,50
103	22.6022	CILINDRO AMPLIFICADOR FREIO - EEF 7790	vargas	1,0000	PÇ	612,000 0	0,00	0,00	612,00
104	22.6023	DISCO FREIO DIANTEIRO - EEF 7790	vargas	2,0000	PÇ	310,000 0	0,00	0,00	620,00
105	22.6024	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO - EEF 7790	syl	2,0000	PÇ	220,000 0	0,00	0,00	440,00
106	22.6025	REPARO PINÇA FREIO DISCO DIANT. EEF 7790	vargas	2,0000	PÇ	476,000 0	0,00	0,00	952,00
107	22.6026	VALVULA 4 CIRCUITOS - EEF 7790	knoor	1,0000	PÇ	539,000 0	0,00	0,00	539,00
108	22.6027	VALVULA FREIO DE MÃO - EEF 7790	knoor	1,0000	PÇ	525,000 0	0,00	0,00	525,00
109	22.6028	DISCO DE FREIO TRASEIRO - EEF 7790	vargas	2,0000	PÇ	325,000 0	0,00	0,00	650,00
110	22.6029	BARRA DIREÇÃO AXIAL - BPZ 2630	trw	1,0000	PÇ	178,000 0	0,00	0,00	178,00
111	22.6030	CHAVE SETA - BPZ 2630	original	1,0000	PÇ	254,000 0	0,00	0,00	254,00
112	22.6031	DISCO FREIO DIANTEIRO - BPZ 2630	vargas	2,0000	PÇ	620,000 0	0,00	0,00	1.240,00
113	22.6032	FLEXIVEL LUBRIFICAÇÃO ORIG. BPZ 2630	mwm	1,0000	PÇ	245,000 0	0,00	0,00	245,00
114	22.6033	JOGO PASTILHA FREIO DIANT. BPZ 2630	syl	1,0000	PÇ	225,000 0	0,00	0,00	225,00
115	22.6034	TERMINAL DIREÇÃO - BPZ 2630	trw	2,0000	PÇ	169,000 0	0,00	0,00	338,00
116	22.6035	TUBO AGUA AR QUENTE - BPZ 2630	mwm	1,0000	PÇ	189,500 0	0,00	0,00	189,50
117	22.6036	JOGO PASTILHA DE FREIO TRASEIRO - BPZ 2630	syl	1,0000	PÇ	220,000 0	0,00	0,00	220,00
118	22.6037	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO - BPZ 2630	timkem	2,0000	PÇ	420,000 0	0,00	0,00	840,00
119	22.6038	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO - BPZ 2630	timkem	1,0000	PÇ	282,000 0	0,00	0,00	282,00



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)  
[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

12	1	22.6040	BARRA DIREÇÃO LONGA - BPZ 2630	trw	1,0000	PÇ	619,000 0	0,00	0,00	619,00
12	2	22.6041	ROLAMENTO PINHAO (GR) - BPZ 2630	timkem	1,0000	PÇ	112,500 0	0,00	0,00	112,50
12	3	22.6042	VALVULA PEDAL - EEF 7790	knoor	1,0000	PÇ	535,500 0	0,00	0,00	535,50
12	4	22.6043	VALVULA SOLENOIDE - EEF 7790	bosch	1,0000	PÇ	498,000 0	0,00	0,00	498,00
12	5	22.6044	SEMI EIXO - EEF 7790	spicer	2,0000	PÇ	957,000 0	0,00	0,00	1.914,0 0
12	6	22.6045	BOMBA D"AGUA - EEF 7790	mwm	1,0000	PÇ	670,500 0	0,00	0,00	670,50
12	7	22.6046	BARRA DIREÇÃO CURTA - EEF 7790	trw	1,0000	PÇ	565,500 0	0,00	0,00	565,50
12	8	22.6047	TAMBOR FREIO DIANTEIRO - DJM 1293	vargas	2,0000	PÇ	482,000 0	0,00	0,00	964,00
12	9	22.6048	LUVA CARDAN - DJM 1293	spicer	1,0000	PÇ	475,500 0	0,00	0,00	475,50
13	0	22.6049	PONTEIRA CARDAN - DJM 1293	spicer	1,0000	PÇ	352,500 0	0,00	0,00	352,50
13	1	22.6050	TERMINAL DIREÇÃO ESQ 24MM - DJM 1293	trw	1,0000	PÇ	178,500 0	0,00	0,00	178,50
13	2	22.6051	TERMINAL DIREÇÃO DIR 24MM - DJM 1293	trw	1,0000	PÇ	165,500 0	0,00	0,00	165,50
13	3	22.6052	GARFO P/ SOLDAR CARDAN - DJM 1293	spicer	1,0000	PÇ	322,000 0	0,00	0,00	322,00
13	4	22.6053	FLANGE CARDAN - DJM 1293	spicer	1,0000	PÇ	297,500 0	0,00	0,00	297,50
13	5	22.6054	CRUZETA CARDAN - DJM 1293	spicer	2,0000	PÇ	202,000 0	0,00	0,00	404,00
13	6	22.6055	REPARO PINÇA FREIO DIANT - BPZ 2630	vargas	2,0000	PÇ	480,000 0	0,00	0,00	960,00
13	7	22.6056	DISCO FREIO TRASEIRO - BPZ 2630	vargas	2,0000	PÇ	322,000 0	0,00	0,00	644,00
13	8	22.6057	BOMBA D"AGUA - BPZ 2630	mwm	1,0000	PÇ	670,500 0	0,00	0,00	670,50
13	9	22.6058	KIT EMBREAGEM - BPZ 2630	luk	1,0000	PÇ	1.390,0 000	0,00	0,00	1.390,0 0
14	0	22.6059	FLANGE PINHAO - BPZ 2630	spicer	1,0000	PÇ	225,500 0	0,00	0,00	225,50
14	1	22.6060	TANQUE COMBUSTIVEL - BPZ 2630	bepo	1,0000	PÇ	678,500 0	0,00	0,00	678,50
14	2	22.6061	JOGO EMBUCHAMENTO COMPLETO - BPZ 2630	flaus	1,0000	PÇ	325,500 0	0,00	0,00	325,50
14	3	22.6062	COMPRESSOR AR - KOE 6158	knoor	1,0000	PÇ	1.050,0 000	0,00	0,00	1.050,0 0
14	4	22.6063	SUPORTE CARDAN - KOE 6158	flaus	1,0000	PÇ	332,000 0	0,00	0,00	332,00
14	5	22.6064	PARAFUSO R TRASEIRA - KOE 6158	rodafus o	20,000 0	PÇ	25,5000	0,00	0,00	510,00
14	6	22.6065	PARAFUSO R DIANT - KOE 6158	rodafus o	20,000 0	PÇ	24,0000	0,00	0,00	480,00
14	7	22.6066	TAMBOR FREIO TRASEIRO - KOE 6158	vargas	2,0000	PÇ	455,000 0	0,00	0,00	910,00
14	8	22.6067	VALVULA FREIO - KOE 6158	knoor	1,0000	PÇ	635,500 0	0,00	0,00	635,50
14	9	22.6068	FLANGE ARTICULAÇÃO CARDAN - KOE 6158	nakata	1,0000	PÇ	552,000 0	0,00	0,00	552,00
15	0	22.6069	TAMBOR FREIO DIANTEIRO - KOE 6158	vargas	2,0000	PÇ	422,500 0	0,00	0,00	845,00
15	1	22.6070	TAMBOR FREIO TRASEIRO - KOE 6158	vargas	2,0000	PÇ	444,000 0	0,00	0,00	888,00



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)  
[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

15 2	22.6071	BARRA DIREÇÃO CURTA - KOE 6158	trw	1,0000	PÇ	532,000 0	0,00	0,00	532,00
15 3	22.6072	CUBO RODA TRASEIRO - KOE 6158	nakata	2,0000	PÇ	542,000 0	0,00	0,00	1.084,0 0
15 4	22.6073	SEMI EIXO P/ EIXO FREIO AR - KOE 6158	nakata	2,0000	PÇ	825,000 0	0,00	0,00	1.650,0 0
15 5	22.6074	BARRA DIREÇÃO CURTA - KOE 6158	trw	1,0000	PÇ	534,000 0	0,00	0,00	534,00
15 6	22.6075	CORREIA COMPRESSOR DE AR DUPLA - KOE 6158	continent al	1,0000	PÇ	85,0000	0,00	0,00	85,00
15 7	22.6076	CORREIA VENTILADOR DUPLA - KOE 6158	continent al	1,0000	PÇ	101,000 0	0,00	0,00	101,00
15 8	22.6077	COXIM MOTOR DIANTEIRO - KOE 6158	mwm	2,0000	PÇ	190,000 0	0,00	0,00	380,00
15 9	22.6078	COXIM MOTOR TRASEIRO - KOE 6158	mwm	2,0000	PÇ	245,000 0	0,00	0,00	490,00
16 0	22.6079	CRUZETA DO CARDAN - KOE 6158	spicer	1,0000	PÇ	238,500 0	0,00	0,00	238,50
16 2	22.6081	LUVA CARDAN - KOE 6158	spicer	1,0000	PÇ	617,500 0	0,00	0,00	617,50
16 3	22.6082	PONTEIRA CARDAN - KOE 6158	spicer	1,0000	PÇ	518,000 0	0,00	0,00	518,00
16 4	22.6083	AMORTECEDOR - KOE 6158	cofap	2,0000	PÇ	202,000 0	0,00	0,00	404,00
16 5	22.6084	ARREBITE P/ LONA DE FREIO - KOE 6158	flaus	70,000 0	PÇ	0,4000	0,00	0,00	28,00
16 6	22.6085	JOGO LONA FREIO DIANT. FREIO AR - KOE 6158	lonaflex	1,0000	PÇ	223,500 0	0,00	0,00	223,50
16 7	22.6087	LUVA DESLIZANTE CARDAN - KOE 6158	spicer	1,0000	PÇ	600,000 0	0,00	0,00	600,00
16 8	22.6088	PARAFUSO CARDAN COMPL. - KOE 6158	rodafus o	14,000 0	PÇ	7,0000	0,00	0,00	98,00
16 9	22.6089	PARAFUSO RODA DIANTEIRA - KOE 6158	rodafus o	20,000 0	PÇ	20,5000	0,00	0,00	410,00
17 0	22.6090	PATIM FREIO DIANTEIRO - KOE 6158	flaus	2,0000	PÇ	195,000 0	0,00	0,00	390,00
17 1	22.6091	PONTEIRA DESLIZANTE CARDAN - KOE 6158	nakata	1,0000	PÇ	518,000 0	0,00	0,00	518,00
17 2	22.6092	RETENTOR RODA DIANTEIRA AR - KOE 6158	sabo	2,0000	PÇ	57,0000	0,00	0,00	114,00
17 3	22.6093	ROLAMENTOS RODA DIANT. EXTERNO FREIO AR - KOE 6158	timkem	2,0000	PÇ	195,000 0	0,00	0,00	390,00
17 4	22.6094	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA. INTERNO FREIO AR - KOE 6158	timkem	2,0000	PÇ	251,000 0	0,00	0,00	502,00
17 5	22.6095	PARAFUSO RODA TRASEIRO COMPLETO - KOE 6158	rodafus o	20,000 0	PÇ	26,5000	0,00	0,00	530,00

**Total do Fornecedor: R\$ 50.847,30**

### 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1 - Os preços ora licitados serão fixos e deverão ser cotados no preço unitário e total.

2.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

02.02 - Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 - Manutenção das Atividades Administrativas

33 90 30 - Material de Consumo - Tesouro (17)



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

02.04 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
04.122.0046.2100 - Manutenção das Atividades da Secretaria  
33 90 30 Material de Consumo - Tesouro (33)

26.782.0261.2096 - Manutenção do S.E.R.M.  
33 90 30 Material de Consumo - Tesouro (66)

02.05 - Secretaria de Educação  
12.361.0122.2087 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fund.  
33 90 30 - Material de Consumo - Tesouro (98)

12.361.0122.2087 - Manutenção do F.M.S. - Transporte  
33 90 30 - Material de Consumo - Tesouro (184)

O presente contrato tem um valor anual estimado em **R\$ 50.847,30** (cinquenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

### **3 - DO PAGAMENTO.**

3.1 - O(s) pagamento(s) ao vencedor será efetuado nas condições oferecidas para pagamento com até 30 (trinta) dias juntamente com a entrega da nota fiscal fatura devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

### **4 - DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.**

4.1 - O preço ofertado é fixo, somente será reajustável caso se resulte de aditamento e efetuado nos termos da Lei 8.666/93 e comprovado através de planilhas e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio financeiro.

4.2 - As peças deverão ser entregues parceladamente nas dependências do Almoxarifado nas quantias solicitadas pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, podendo caso solicitado determinada peças ser retirado nas dependências da contratada mediante apresentação de requisição devidamente assinada.

4.3 - O valor dos produtos não sofrerá reajuste, salvo quando comprovado e permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha que comprove o real desequilíbrio e desde que autorizado pela administração.

### **5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

5.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos medicamentos licitados.

5.1.2 - Providenciar o pagamento à contratada, a vista da nota de fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente.

### **6 - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1.1 - Entrega do objeto conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

6.1.2 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da entrega dos produtos licitados.

6.1.3 - Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto desta licitação.

6.1.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.6 - A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Arco-Íris no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

6.1.8 - O vencedor é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do fornecimento.

6.1.9 - É de responsabilidade do vencedor o oferecimento de todos os equipamentos necessários na entrega dos medicamentos.

6.1.10 - Correrão por conta da contratada, exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

6.1.11 - As contribuições devidas a Seguridade Social.

6.1.12 - Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

6.1.13 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **7 - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n° 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

7.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)  
[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

11.8 - Da aplicação das multas previstas neste contrato e no CONTRATO caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

### **A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

7.9 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

7.10 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

7.12 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

7.13 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

7.14 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **8 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 - No contrato a ser firmado com a Prefeitura e terceiro, o Município será parte fiscalizadora e normatizadora do fornecimento, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

8.2 - A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

8.3 - O contrato será firmado nos termos da minuta inclusa, com os acréscimos e modificações necessárias para a sua adequação ao presente contrato.

8.4 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Prefeitura, bem como as condições estabelecidas neste contrato.

8.5 - Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

8.6 - A vigência do contrato entre a Prefeitura do Município de Arco-Íris e a contratada será até 31 de dezembro de 2019.

### **9 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

9.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Carta Convite 04/2019, e deverá ser interpretado em sua consonância.

### **10 - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- 1) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.





# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

- 2) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- 3) Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.
- 4) Má execução do objeto contratado.

### **11 - DAS ALTERAÇÕES:**

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

I) Quando conveniente a substituição da garantia de fornecimento;

II) Quando necessária a modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

III) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)  
[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

Parágrafo Quarto - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **12 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

12.1- O fornecimento será parcelado e deverá ser entregue em até (5) cinco dias corridos contados a partir da data do agendamento da entrega;

12.1.1- O agendamento da entrega deverá ocorrer com até no mínimo 5 dias antes da entrega.

9.2- Locais de entrega: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Arco - Íris - SP;

12.2.1- Os Atestados de Recebimento serão expedidos pela Dirigente Municipal de Saúde ou Diretor do Almoxarifado da Prefeitura de Arco - Íris;

12.2.2- Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de Arco-Íris;

12.2.3- As entregas deverão ocorrer:

12.2.3.1 - Deverão ocorrer nos seguintes horários:

12.2.3.2- Entre 8h (oito horas) e 12h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

12.2.3.3 - De maneira alguma aos sábados e feriados.

12.3- Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura:

12.3.1- Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.1.1- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

12.3.2- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.3- A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4.4 - Caso a Administração verificar que os produtos entregues estão fora das especificações, ou são de má qualidade, mesmo após o seu recebimento serão devolvidas para a substituição, e, caso o produto entregue, mesmo após a contratação, se comprovado que é de



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)  
[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

ma qualidade será desclassificado o item penalizando a empresa responsável pelo fornecimento do mesmo.

**13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994.

**14 - DO FORO**

13.3 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Tupã.

Arco - Íris SP, 20 de setembro de 2019

**Ana Maria Zoner Leal Serafim**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS

*Paulo Sérgio Neves de Oliveira*

**AUTO PEÇAS TUPÃ DIESEL**  
CONTRATADA

*20.631.379*

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

RG N° \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

CONTRATADO: **AUTO PEÇAS TUPÃ DIESEL LTDA-ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 66/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Arco-Íris/SP, 20 de SETEMBRO de 2019.**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

##### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Cargo: PREFEITA

CPF: 305.524.578-4 - RG:30.824.500-3

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua João Pirozzi nº30

E-mail institucional: [prefeita@arcoiris.sp.gov.br](mailto:prefeita@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Telefone(s): 14-3477-1128

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Cargo: PREFEITA

CPF: 305.524.578-4 - RG:30.824.500-3

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua João Pirozzi nº30

E-mail institucional: [prefeita@arcoiris.sp.gov.br](mailto:prefeita@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Telefone(s): 14-3477-1128

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **SERGIO AUTO PEÇAS DE TUPÁ LTDA**

Cargo:

R.G: Nº

CPF: Nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.